



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1428, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Jair Pedro Morello, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor titular de cargo de provimento efetivo que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntária estabelecidas no art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e no art. 2º, I, II e III da Emenda à Constituição Federal nº 41, e que permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal.

§ 1º - O abono de permanência de que trata este artigo será concedido, nos mesmos termos, ao servidor titular de cargo efetivo que, até a data de publicação de Emenda à Constituição Federal nº 41, tenha cumprido todas as exigências para obtenção da aposentadoria voluntária, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, e que permanecer em atividade.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput, ao servidor que, até a data da publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, tenha cumprido todas as exigências para obtenção da aposentadoria voluntária, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, e que permanecerem atividade.

§ 3º - Farão jus ao abono previsto no caput e §§ 1º e 2º deste artigo os servidores que comprovem a implementação das condições exigidas, a contar de 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei será deferido mediante pedido por escrito do servidor, acompanhada da comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos.

Art. 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, inclusive sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - Os débitos do Município, referentes ao abono de permanência a serem restituídos aos servidores municipais, serão atualizados pelo índice de reajuste dos vencimentos no respectivo período.



VILA FLORES - RS

Art. 5º - É facultado, mediante opção expressa do servidor, a receberem os créditos parcelados relativos ao abono de permanência gerados até a publicação desta Lei.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores sujeitos ao regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos elementos de despesa próprios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 10 de fevereiro de 2009.


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 10/02/09